



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00047.2023

O Vereador **Marcelo Fachinello**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre o Transtorno de Acumulação e institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Transtorno de Acumulação e institui diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

Art. 2.º - O Transtorno de Acumulação consiste na dificuldade persistente e patológica de descartar pertences ou resíduos, bem como no acúmulo excessivo de animais, associados à incapacidade de organização e manutenção da salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde e ao bem-estar coletivos.

Art. 3.º - Identificados casos suspeitos de Transtorno de Acumulação pelos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - análise intersetorial dos departamentos competentes da Prefeitura Municipal;
- II - notificação das autoridades competentes na forma da legislação vigente;
- III - notificação das instituições públicas ou privadas, parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba ou com ela conveniadas, para efetivação das medidas previstas na "Seção III - Saúde Mental", da Lei Municipal n. 9.000, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4.º - Nos casos de Transtorno de Acumulação de animais, estes serão recolhidos e encaminhados para centros de tratamento, proteção e defesa dos animais mantidos por entidades parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n.º 16.038, de 18 de julho de 2022.

Art. 5.º - São diretrizes da Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação:

- I - garantia da atenção integral à saúde física e psíquica das pessoas em situação de acúmulo;
- II - redução dos riscos sanitários e ambientais de transmissão de zoonoses, prevenindo transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade ao entorno;

- III - promoção do bem estar animal;
- IV - implantação de medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar e intersetorial;
- V - garantia da formação e educação permanente no âmbito da administração pública municipal, para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;
- VI - promoção do engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 08 de março de 2023

Marcelo Fachinello
Vereador

Justificativa

Conforme dispõe o art. 23, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município cuidar da saúde e proteger o meio ambiente. No mesmo sentido, o art. 12 da Constituição Estadual, que diz ser competência do Estado, em comum com a União e Municípios, "*cuidar da saúde*" e "*proteger o meio ambiente*". Não menos, o art. 13, da Lei Orgânica Municipal, que diz incumbir ao Município "*cuidar da saúde*" e "*proteger o meio ambiente em todas as suas formas*". Com base nisso, é que cabe ao Poder Legislativo atuar sobre as diretrizes para implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas com Transtorno de Acumulação.

O transtorno de acumulação é uma patologia documentada pela Medicina e consiste na dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, independentemente do seu valor real, e também no acúmulo excessivo de animais.

O indivíduo acometido por esta doença mental acumula itens que acabam por obstruir e congestionar o local onde vive, causando-lhe significativo sofrimento, pois a acumulação prejudica a realização de atividades básicas, refletindo, inevitavelmente, na sua qualidade de vida e nas relações familiares e convívio social.

Não menos diferente, é o caso de acúmulo excessivo de animais que acabam por viver em situações de extrema precariedade, desnutrição e condições insalubres, podendo, inclusive, caracterizar maus tratos e render ensejo à proliferação de zoonoses aos que estão ao seu entorno.

Ambos os casos de transtorno de acumulação têm se tornado cada vez mais frequentes e exigem rápida intervenção das autoridades de diversos setores, a fim de garantir a sanidade mental dos indivíduos acometidos por esta psicopatologia e evitar a disseminação de doenças à comunidade como um todo.

Casos como esses são recorrentes na mídia. Em 2021, por exemplo, foi reportado o caso de um homem que acumulava objetos em sua residência, no Bairro Pinheirinho, em Curitiba. Devido a grande quantidade de objetos, a rua onde reside foi transformada em criadouro de ratos e baratas, o que provocou intenso desespero na vizinhança, pois, a insalubridade vivenciada pelos acumuladores reflete negativamente na saúde dos indivíduos que residem ao entorno.

Não é diferente para os acumuladores de animais que, embora, muitas vezes, sejam movidos por sentimento de amor e altruísmo, acabam acumulando-os em quantidade exagerada, sem propiciar-lhes condições sanitárias adequadas para sua sobrevivência. Recentemente, a população de Curitiba ficou chocada com a operação de resgate de cerca de 300 cães que viviam em situação deplorável, numa casa, localizada no Bairro São Lourenço. Os animais estavam sem água, comida, vivendo em caixas de transporte e em meio às próprias fezes e urina.

Seguem os links das reportagens:

<https://ricmais.com.br/noticias/acumulador-de-lixo-transforma-rua-de-curitiba-em-paraiso-das-ratazanas/>

<https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/casa-em-curitiba-com-300-caes-em-situacao-insalubre-e-alvo-de-operacao-policia-faltava-agua-e-alimento/>

Com base nisso, é que se propõe o presente projeto de lei para discussão desta Casa Legislativa.